ENERGIA DOS VENTOS

# CONTRATO
# CT.EDV.ENG.001.2017

**CONTRATANTES:** ENERGIA DOS VENTOS V S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A. e ENERGIA DOS VENTOS IX S.A

**e**

**CONTRATADA:** MARTE ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** Elaboração de Projeto Básico para a construção da Linha de Transmissão JANDAIA a RUSSAS II, em 230 kV, no estado do Ceará.

**VALOR ESTIMADO DO TERMO CONTRATUAL:** R$ 114.325,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** Próprios

## ÍNDICE


CLÁUSULA 1ª – OBJETO
CLÁUSULA 2ª– DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 4ª – NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES
CLÁUSULA 7ª - PREÇOS
CLÁUSULA 8ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 9ª - DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SER CONTRATADOS
CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES
CLÁUSULA 12 - REPRESENTANTES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 13 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 14 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 15 - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS
CLÁUSULA 16 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 17 - MODIFICAÇÃO NO PROJETO
CLÁUSULA 18 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 19 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 20 - RESCISÃO
CLÁUSULA 21- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 22 - DEDUÇÕES
CLÁUSULA 23 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 24 - TRIBUTOS
CLÁUSULA 25 – REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO
CLÁUSULA 26 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 27 - NOVAÇÃO
CLÁUSULA 28 - PROPRIEDADE DOS DESENHOS, PROJETOS E DADOS CORRELATOS
CLÁUSULA 29 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA
CLÁUSULA 30 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 31 - EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 32 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 33 – CÓDIGO DE ÉTICA
CLÁUSULA 34 – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE
CLÁUSULA 35 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA 36 – DECLARAÇÕES
CLÁUSULA 37 - FORO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, ENERGIA DOS VENTOS V S.A., ENERGIA DOS VENTOS VI S.A., ENERGIA DOS VENTOS VII S.A., ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A. E ENERGIA DOS VENTOS IX S.A. E, DE OUTRO, MARTE ENGENHARIA LTDA TENDO POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA LINHA DE TRANSMISSÃO (LT) JANDAIA a RUSSAS II, EM 230 kV.

De um lado as Empresas:

**ENERGIA DOS VENTOS V S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.861/0001-59; **ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.315/0001-18; **ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.791/0001-39; **ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.399/0001-90; e **ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.253.373/0001-41, todas autorizadas por meio de Portaria de Outorga a atuarem como produtoras independente de energia, mediante a implantação de Centrais Geradoras Eólicas, com endereço sito a Rua Real Grandeza, nº 274, 2º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22281-036, neste instrumento em conjunto denominadas CONTRATANTES;

E, do outro lado:

MARTE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua, Buenos Aires Nº 15, sala 901 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20070-021 inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 32.225.757/0001-70, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

CONTRATANTES e CONTRATADA serão doravante denominadas como "Parte", quando citadas individual e indistintamente, ou como "Partes", quando citadas em conjunto, todas representadas por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm entre si ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizada pela Reunião de Diretoria realizada em 19/06/2017, e que se regerá pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente TERMO CONTRATUAL a elaboração de Projeto Básico da Linha de Transmissão JANDAIA a RUSSAS II, em 230 kV, no estado do Ceará, cujas atividades objeto desta Tomada de Preços constam de:

1. Elaboração de estudos, desenhos, especificações técnicas, lista de materiais, memórias de cálculo e demais documentos necessários, em atendimento ao Manual Diretrizes para Elaboração de Projetos Básicos para Empreendimentos de Transmissão da ONS;
2. Elaboração de orçamento a ser realizado através de uma consulta ao mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores, sobre os preços de todos os materiais e serviços que forem especificados no projeto básico. As cotações mencionadas deverão ser enviadas às CONTRATANTES juntamente com as informações comprobatórias das mesmas.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela realização de todos os estudos, memórias, cálculos e desenhos necessários para a determinação dos seguintes dados e parâmetros básicos da Linha de Transmissão, mas não se limitando a:

1. Relação de normas técnicas;
2. Definição do Traçado Preliminar;
3. Faixa de passagem da Linha de Transmissão e distancias mínimas para obstáculos e para o solo;
4. Levantamento dos Parâmetros Meteorológicos;
5. Definição das pressões decorrentes da ação do vento atuando sobre cabos, isoladores e estruturas e trações resultantes nos cabos;
6. Determinação de condutor e para-raios – cabos selecionados e características principais;
7. Cálculo das Capacidades Operativas dos Condutores e Para-raios;
8. Estudo mecânico dos cabos (características físicas, estados básicos, pressões resultantes dos ventos, trações e flechas correspondentes);
9. Avaliação das Perdas de Potência Ativa nos Condutores e Para-raios;
10. Avaliação dos Desequilíbrios de Tensão e Transposição das Fases.
11. Coordenação de isolamento, incluindo definição da quantidade e tipo dos isoladores e coordenação eletromecânica das cadeias;
12. Características físicas dos conjuntos de isoladores e ferragens, espaçadores – amortecedores e dos demais acessórios, incluindo desenhos das cadeias de isoladores com suas dimensões principais, especificação básica dos materiais e descrições de ensaios a serem executados;
13. Concepção das estruturas a serem utilizadas na Linha de Transmissão e das fundações típicas das torres e dos estais, bem como sistema de aterramento;
14. Definição da série de estruturas, incluindo:

- Tipos e características de aplicação;
- Desenhos das silhuetas, especificando as dimensões principais;
- Pressão de vento atuantes;
- Coeficientes de segurança; e
- Hipótese de carregamento e cargas.

**CLÁUSULA 2ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único: Pelo fato das CONTRATANTES serem controladas pela empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, aplicam-se à execução do presente Termo Contratual os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Furnas com os Fornecedores", que se encontra disponível no Portal da Furnas, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

**CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

a) EDITAL de Licitação TP.EDV.T.0001.2017 e eventuais suplementos;

b) Toda correspondência trocada entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião;

c) PROPOSTA da CONTRATADA nº TEM-PPS-133-17, datada de 02/05/2017 – Anexo I.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e o TERMO CONTRATUAL, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados acima.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a este TERMO CONTRATUAL ou aos documentos emanados das CONTRATANTES, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais as CONTRATANTES não hajam, por escrito, se declaradas de acordo.

**CLÁUSULA 4ª - NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços, deverá ser observado e desenvolvido com atenção os seguintes pontos:

a) o serviço será realizado pela CONTRATADA mediante fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, instalações de escritórios e "know-how" próprio;
b) constatada pelas CONTRATANTES ou pela CONTRATADA a conveniência de tratamento especial de certos detalhes ou problemas diretamente relacionados com o objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA, de comum acordo com as CONTRATANTES, preparará apreciações técnicas e estudos detalhados dos mesmos, por pessoal de seu quadro, convenientemente especializado, ou por subcontratados de reconhecida competência no assunto. Estes trabalhos serão registrados pela CONTRATADA em relatórios especiais e poderá ser objeto de aditamento a este TERMO CONTRATUAL, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido em Lei;
c) os serviços serão executados pela CONTRATADA em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com as CONTRATANTES. A CONTRATADA, para isto, participará, sempre que necessário, de reuniões na sede das CONTRATANTES, previamente marcadas, para discussão de detalhes;
d) caberá às CONTRATANTES aprovar os critérios, cálculos, liberar desenhos, especificações e outros documentos preparados pela CONTRATADA. Em especial, fica estabelecido que serão discutidos com as CONTRATANTES todos os critérios gerais a serem empregados no detalhamento dos serviços;
e) As CONTRATANTES examinarão todos os documentos e desenhos a ela submetidos e os liberará ou devolverá para modificações dentro de período que permita o cumprimento dos cronogramas;
f) os desenhos, especificações e listas de materiais deverão ser suficientemente detalhados, para permitir o perfeito entendimento dos mesmos pelos fornecedores de materiais e equipamentos e pelos construtores das obras. No caso de estudos e detalhamento especiais, os relatórios sobre os mesmos serão claros e documentados, com indicação das fontes de onde os dados citados foram obtidos, bibliografia e outras informações pertinentes;
g) os desenhos, listas de materiais e relatórios serão executados em papel com dimensões padrões ABNT e terão a numeração fornecida pelas CONTRATANTES, além da numeração própria da CONTRATADA;
h) deverão ser entregues 2 (dois) conjuntos de cada documento em sua versão final impressos e devidamente assinados, além das cópias digitais assinadas em padrão ".PDF" e as respectivas versões editáveis;
i) Formatos aceitos para o envio de documentação:

- Desenhos – AutoCAD.
- Documentação textual, tabelas, memórias de cálculo – Word ou Excel.

- Será aceito o envio em formato PDF para ambos os tipos de documentação, desde que sejam disponibilizados posteriormente os arquivos editáveis.

j) No ato do recebimento dos desenhos e demais documentos, em forma final, os mesmos deverão ser assinados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, tributários, fiscais e para fiscais resultante da execução deste TERMO CONTRATUAL e constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estipuladas no presente Termo Contratual, tais como:

a) executar fielmente os serviços que constituem o seu objeto, de acordo com os documentos dele integrantes e em rigorosa observância aos demais detalhes e instruções emanados pelas CONTRATANTES, bem como tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;

b) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pelas CONTRATANTES, e, desde que, obedecidas fielmente as instruções desta;

c) refazer às suas custas e no prazo determinado pelas CONTRATANTES, os serviços realizados com vícios ou defeitos bem como aqueles em desacordo com este Termo Contratual;

d) manter durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no presente instrumento;

e) preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da Lei;

f) apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento das CONTRATANTES dos subsídios necessários, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;

g) apresentar as CONTRATANTES anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, sob a responsabilidade de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL;

h) enviar às CONTRATANTES, quando aplicável, juntamente com a nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços, um demonstrativo com a composição da base de cálculo da retenção adicional, identificando os trabalhadores com nome, matrícula, remuneração total, tipo de aposentadoria especial (15, 20, ou 25 anos) e valor da retenção adicional, em

cumprimento ao definido no subitem 15.1.4., inciso I do item 15 – "Contribuições para o INSS e FGTS";

i) enviar às CONTRATANTES, caso as atividades exercidas pelos trabalhadores não permitam a concessão de aposentadoria especial nos termos da legislação previdenciária vigente, juntamente com sua nota fiscal ou fatura, declaração neste sentido e sob as penas da lei, o que será condição para a liberação dos pagamentos e eventual aplicação das penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL;

j) Durante quaisquer das etapas dos trabalhos do presente OBJETO, a CONTRATADA deverá prover acesso às CONTRATANTES a todos os dados.

k) A CONTRATADA deve, sempre que for constatada qualquer dúvida por parte das CONTRATANTES, prover explicações sobre os trabalhos.

l) A CONTRATADA deve se comprometer a realizar as revisões dos trabalhos indicadas pelas CONTRATANTES, quando aplicável.

m) A CONTRATADA deverá entregar a ART (CREA) dos profissionais responsáveis pelo projeto e orçamentos, bem como a entrega da proposta contemplando todos os serviços necessários para execução do Projeto;

§2º - O não cumprimento das obrigações acima implicará, além das medidas legais cabíveis, o registro no Cadastro Geral de FURNAS, podendo, nos casos caracterizados com de má fé, provocar o cancelamento do Cadastro.

**CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

Constituem obrigações das CONTRATANTES, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

a) fornecer à CONTRATADA, diretrizes e outras informações necessárias à execução dos serviços, desde que solicitadas em tempo hábil ou conforme previsto nos cronogramas de execução;

b) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da Lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial;

c) fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

d) exigir da CONTRATADA os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PPRA);

e) notificar a CONTRATADA de todas as faltas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

f) efetuar, no prazo e demais condições estabelecidas neste instrumento, os pagamentos devidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – PREÇOS**

7.1 As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os preços abaixo discriminados:

| Item | Descritivo | Prazo (dias) | % | Preço (R$) |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | Aprovação pelas CONTRATANTES da Lista de Documentos de Projeto | 20 | 5 | 5.331,25 |
| 2 | Aprovação pelas CONTRATANTES de todos os documentos constantes da Lista de Documentos de Projeto, exceto Orçamento, atendendo os requisitos do §9º da CLÁUSULA - MULTAS POR INADIMPLEMENTO. | 90 | 50 | 53.312,50 |
| 3 | Aprovação pelas CONTRATANTES das listas de materiais e serviços com os respectivos orçamentos, atendendo os requisitos do §9º da CLÁUSULA - MULTAS POR INADIMPLEMENTO. | 120 | 20 | 21.325,00 |
| 4 | Entrega do Projeto Básico final incluindo todos os comentários finais incorporados | 130 | 25 | 26.656,25 |
| **Preço Total 1** | | 130 | 100 | **106.625,00** |

7.2 Quando necessário a realização de viagens técnicas à obra e viagens para reuniões de trabalho, deverão ser considerados os valores abaixo:

| VIAGENS E REUNIÕES | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| --- | --- | --- | --- |
| Viagens | 03 | 2.505,32 | 7.515,96 |
| Reunião de Trabalho | 04 | 46,01 | 184,04 |
| **Preço Total 2** | | | **7.700,00** |

| | |
| --- | --- |
| **Preço Global dos Serviços (Preço Total 1+2)** | **114.325,00** |

§1º Os preços cotados para viagens/reuniões deverão incluir todos os custos decorrentes de transporte e alimentação.
§2º As viagens previstas contemplam 02 (dois) dias úteis livres na obra, sendo certo que o termo 'dias úteis livres na obra' não considera o tempo necessário para deslocamento.
§3º Para a viagem deverá ser prevista a participação de 1 (um) engenheiro de, no mínimo, nível pleno.
§4º As estimativas de reuniões de trabalho no escritório das CONTRATANTES poderão ser alteradas, de acordo com a necessidade.
§5º As CONTRATANTES não se obrigam a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços e despesas comprovadamente realizadas e aceitas pela mesma.
§6º Os preços mencionados nesta Cláusula incluem todos os custos diretos e/ou indiretos que se fizerem necessários para a perfeita elaboração do Projeto Básico da LT JANDAIA – RUSSAS II, conforme descrição detalhada dos serviços discriminados na Seção IV deste EDITAL.

**CLÁUSULA 8ª – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irreajustáveis. Caso a execução ocorra após 12 (doze) meses, contados da apresentação da PROPOSTA, e esse atraso não tenha sido culpa da CONTRATADA, os preços, mencionados na Cláusula PREÇOS serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecida com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$P = P_o + R$, onde:

- P = preço reajustado;
- Po = preço constante na Planilha de Preços anexa;
- R = valor de reajuste = Po (F-1), onde:
- F = fator de reajuste, válido por período de 12 (doze) meses.

F = (Di / Do), onde:

- D = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.
§2º Os números índices com referência "i" correspondem ao mês anterior ao mês do reajuste. Os números índices com referência "o" correspondem ao mês anterior ao mês de apresentação da PROPOSTA (maio/2017).

§3º Na hipótese de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será adotado o índice legal que vier a substituí-lo. Se não houver índice legal substituto, os valores serão reajustados por outro índice, previamente acordado entre as partes, que reflita a variação do serviço contemplado.

**CLÁUSULA 9ª – DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS (se aplicável)**

9.1 Os critérios a serem utilizados, caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este TERMO CONTRATUAL, serão os seguintes:

§1º O deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante na Cláusula de Reajustamento de Preço deste TERMO CONTRATUAL, para os correspondentes períodos completos de doze meses que tenham decorrido desde a data-base do TERMO CONTRATUAL até a data da apresentação do preço dos novos itens.

§2º O reajustamento será feito, observando-se sempre o lapso temporal mínimo de 12 meses, aplicando-se a mesma fórmula utilizada na deflação.

**CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos referidos na Cláusula PREÇOS, bem como quaisquer outras despesas serão rateados pelas CONTRATANTES da seguinte forma:

| EMPRESA | % |
| --- | --- |
| ENERGIA DOS VENTOS V S/A | 16,66 |
| ENERGIA DOS VENTOS VI S/A | 25,00 |
| ENERGIA DOS VENTOS VII S/A | 25,00 |
| ENERGIA DOS VENTOS VIII S/A | 16,67 |
| ENERGIA DOS VENTOS IX S/A | 16,67 |

10.2 As CONTRATANTES procederão ao pagamento dos serviços executados aos preços previstos na Cláusula PREÇOS. O primeiro pagamento somente será liberado mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada pela CONTRATADA, conforme Cláusula RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA deste TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências igualmente previstas neste instrumento.

§1º O valor dos serviços estipulado na Cláusula PREÇOS será faturado pela CONTRATADA após aprovação dos documentos.

§2º As CONTRATANTES efetuarão os pagamentos referentes às viagens, conforme preço unitário apresentado na PROPOSTA ou no item 7.2 acima.

§3º A inobservância do procedimento indicado nas letras "j" e "k", da Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, importará na não liberação das faturas correspondentes pelos órgãos de controle das CONTRATANTES, até que sejam cumpridas pela CONTRATADA as exigências em questão.

§4º A cobrança deverá conter o número e a data deste TERMO CONTRATUAL e estar acompanhada dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação, bem como da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança.

§5º Aprovadas as faturas, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das mesmas, desde que os respectivos documentos sejam apresentados até 3 (três) dias úteis após o cumprimento do evento.

§6º - Para que as CONTTRATANTES possam cumprir com as suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Termo Contratual, a CONTRATADA deverá observar, ainda, as seguintes disposições:

I - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará às CONTRATANTES 2 (duas) vias do documento de cobrança, de valores básicos e de reajuste (se for o caso), acompanhadas do respectivo comprovante do evento gerador do faturamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, no endereço abaixo identificado:

Rua Real Grandeza, 274 - 2º andar

Botafogo – Rio de Janeiro - RJ

II caso a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança além do prazo estabelecido no item I anterior, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado no Parágrafo 5º será prorrogado na mesma proporção;

III os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Termo Contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais;

IV as solicitações de pagamentos decorrentes deste Termo Contratual serão pagas pelas CONTRATANTES através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar, em cada documento de cobrança, o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que as CONTRATANTES não efetuarão os pagamentos;

V o não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nos itens acima, no que for aplicável, facultará às CONTRATANTES devolverem os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

§7º Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças, se a maior, serão glosadas do respectivo faturamento, ou, se a menor, serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

§8º Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Termo Contratual.

§9º Fica vedado o desconto bancário ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Termo Contratual, não se responsabilizando as CONTRATANTES por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, as CONTRATANTES não se responsabilizam por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

§10º Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, as CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelas CONTRATANTES.

§11º As CONTRATANTES não se responsabilizam por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo Contratual.

§12º Na hipótese descrita no item I, parágrafo 4º, da Cláusula REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura específica que contemple estes segurados com as respectivas bases de cálculo, de acordo com a legislação em vigor.

§13º Sendo a prestação enquadrada no item III, parágrafo 4º, da Cláusula REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO a CONTRATADA, deverá destacar, em sua nota-fiscal/fatura, o valor referente a 2%, incidente sobre a mesma base de cálculo da retenção a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

§14º A emissão, pela CONTRATADA, da nota-fiscal/fatura específica de que trata esta Cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo ou da declaração previsto na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

§15º Nenhum pagamento será realizado sem que o FORNECEDOR demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES**

11.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de engenheiros devidamente credenciados, que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.

Parágrafo Único: O representante das CONTRATANTES, credenciado perante a CONTRATADA, terá poderes para, diretamente ou através de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

I sustar os serviços, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses das CONTRATANTES;

II recusar quaisquer serviços que, no seu entender, não atendam ao especificado pelas CONTRATANTES.

**CLÁUSULA 12- REPRESENTANTES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas custas, um representante aprovado pelas CONTRATANTES, devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente TERMO CONTRATUAL. Terá como substituto, em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, também credenciado por escrito e aprovado pelas CONTRATANTES.

Parágrafo Único: Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu substituto deverá constar expressa referência a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos por eles praticados.

**CLÁUSULA 13 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL**

13.1 Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo Contratual, a CONTRATADA, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, fará entrega as CONTRATANTES de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Contratual (Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL):

a) Caução em Dinheiro, a ser depositada na Tesouraria das CONTRATANTES;

b) Fiança Bancária, emitida por instituição bancária aceita pelas CONTRATANTES, consoante modelo por esta última estipulado;

c) Seguro Garantia, feito junto a empresa de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aceita pelas CONTRATANTES, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP nº 477/2013, com cobertura adicional para atendimento aos Artigos 6º, inciso VI, e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e Artigo 2º da Lei 8.987/95.

c.1) juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP;

c.2) neste caso, as CONTRATANTES verificarão mensalmente a condição de regularidade do seguro, durante todo o prazo contratual.

§1º A Garantia terá validade até a emissão, pelas CONTRATANTES, do Termo de Recebimento Definitivo deste TERMO CONTRATUAL, previsto na cláusula RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelas CONTRATANTES, a Garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

§3º A Garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva atualização da Garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§4º Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§5º As CONTRATANTES poderão deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

§6º No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito das CONTRATANTES.

§7º A Garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o §1º desta cláusula, em até 05 (cinco) dias após sua solicitação pela CONTRATADA.

§8º Na hipótese de prorrogação ou extensão do prazo contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA,

nova Garantia, cujos valores e prazos serão previamente fixados pelas CONTRATANTES, nos termos desta Cláusula.

**CLÁUSULA 14 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

14.1 Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização escrita das CONTRATANTES. Nenhum vínculo contratual haverá entre as CONTRATANTES e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, a cessão ou transferência deste TERMO CONTRATUAL a terceiros, bem como a respectiva dação em garantia.

§1º O FORNECEDOR assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ele realizados, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste TERMO CONTRATUAL, inclusive referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

§2º A aprovação das CONTRATANTES para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos nas Especificações.

§3º Nenhum vínculo contratual entre as CONTRATANTES e os subcontratados resultará deste TERMO CONTRATUAL.

§4º O descumprimento desta Cláusula ensejará a rescisão unilateral do TERMO CONTRATUAL, bem como sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO.

**CLÁUSULA 15 - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS**

15.1 Ocorrendo controvérsia em relação a qualquer parte dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações das CONTRATANTES, até e após a decisão final desta.

Parágrafo Único: As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com este TERMO CONTRATUAL, inclusive durante o período de análise de eventual controvérsia.

**CLÁUSULA 16 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a pagar todas e quaisquer indenizações por danos ou prejuízos, culposa ou dolosamente, causados por ela ou seus prepostos às CONTRATANTES e/ou a terceiros, ficando as CONTRATANTES autorizadas a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrente deste TERMO CONTRATUAL, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

Parágrafo Único: À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar as CONTRATANTES documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pelos danos ou prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA 17 - MODIFICAÇÃO NO PROJETO**

Todos os serviços ora contratados serão executados de acordo com as condições constantes do presente TERMO CONTRATUAL, do EDITAL TP.EDV.T.0001.2017 e demais documentos listados na Cláusula DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, podendo as CONTRATANTES, entretanto, modificá-las, onde e quando considerar conveniente, dentro dos limites legais, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, fazendo, a respeito, prévia comunicação escrita à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 18 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

18.1 A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

a) não cumprimento, cumprimento irregular ou inobservância de quaisquer disposições contidas nas cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado nos prazos de início ou conclusão dos serviços;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias não consecutivos;

d) lentidão no cumprimento do objeto deste TERMO CONTRATUAL que impossibilite a conclusão dos serviços nos prazos previstos nele previstos;

e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores.

f) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização das CONTRATANTES;

g) inobservância às Ordens de Serviços (OS), especificações técnicas ou prazos; e

h) emprego de pessoal inabilitado ou não aprovado pelas CONTRATANTES.

Parágrafo Único: nas hipóteses acima, as CONTRATANTES poderão, a qualquer momento, rescindir este TERMO CONTRATUAL de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das multas nele previstas.

**CLÁUSULA 19 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

19.1 A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, limitado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo Contratual, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º Caso os prazos de entrega constante na Cláusula PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS não sejam atendidos, será aplicada à CONTRATADA uma penalidade de 1% (um por cento) do valor da etapa, acrescido de 0,1% (um décimo por cento) do valor da etapa por dia de

atraso da atividade.

§2º O não comparecimento da CONTRATADA, quando de convocação prévia (5 dias uteis), a cada reunião de trabalho ou levantamento de campo, implicará em uma penalidade de 1% (um por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL, por ocorrência

§3º Caso ocorra "falta de qualidade", conforme §9º desta Cláusula, será aplicada à CONTRATADA uma penalidade de 2,5% (dois inteiros, cinco décimos por cento) por cada não conformidade de qualidade, limitado em 10% (dez por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL, não sendo considerados os documentos como entregues.

§4º Caso o prazo para incorporação dos comentários, estabelecido no §5º da Cláusula PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ou de ressubmissão do projeto básico, estabelecido em "Nota" do §3º da Cláusula PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ou ambos não sejam atendidos, a CONTRATADA receberá uma penalidade de 1% (um por cento) fixo mais 0,1% por dia de atraso, limitado em 10% (dez por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL por cada descumprimento.

§5º Caso não sejam incorporados todos os comentários nos prazos estabelecidos no §5º da Cláusula PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será aplicada à CONTRATADA uma penalidade de 2,5% (dois inteiros, cinco décimos por cento) do valor do evento, por cada ressubmissão para incorporação, limitado em 10% (dez por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL.

§6º Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, as CONTRATANTES aplicarão, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL.

§7º As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§8º Nas hipóteses acima, as CONTRATANTES poderão, a qualquer momento, rescindir de pleno direito esta TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

§9º Serão considerados documentos "sem qualidade" os seguintes casos:

I Projetos com erros de locação de estruturas, suportes incompatíveis aos equipamentos que serão instalados;

II Projetos com erros de espaçamento elétricos;

III Diagrama de interligação com mais de 15% (quinze por cento) de ligações erradas;

IV Texto com conteúdo incompatível com o escopo dos serviços;

V Lista de material com mais de 15% (quinze por cento) de erro nos quantitativos dos itens errados ou faltantes;

VI Desenhos complementares divergentes, por exemplo: dutos e canaletas divergentes dos equipamentos elétricos;

VII Documentos enviados para aprovação em versão anterior a já analisada pelas CONTRATANTES;

VIII Projeto incompleto, faltando, por exemplo, desenhos, memórias de cálculo, lista de cabos, etc.

**CLÁUSULA 20 – RESCISÃO**

20.1São motivos para rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

a) o inadimplemento da CONTRATADA;

b) o deferimento de recuperações judiciais ou extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste TERMO CONTRATUAL;

e) a subcontratação total; a subcontratação parcial, sem a prévia e expressa autorização das CONTRATANTES; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão, transferência ou dação em garantia, total ou parcial, deste TERMO CONTRATUAL; a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério de FURNAS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria das CONTRATANTES, exaradas no processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;

h) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita das CONTRATANTES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelas CONTRATANTES decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8.666/93.

§1º - Na hipótese de recuperações judiciais ou extrajudiciais da CONTRATADA, ficará a critério das CONTRATANTES manterem ou não o TERMO CONTRATUAL.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL obedecerá ao procedimento previsto no Artigo 79 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA 21 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

21.1 A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula:

§1º A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e" e "j" da Cláusula RESCISÃO, deste Termo Contratual, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (CLÁUSULA – VALOR DO TERMO CONTRATUAL) cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL com fundamento nos motivos constantes nas alíneas "a" a "e", e "j" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:

I a retenção dos créditos decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados às CONTRATANTE;

II a assunção imediata do objeto do TERMO CONTRATUAL, pelas CONTRATANTES, independentemente de qualquer procedimento judicial;

III a execução da Garantia Contratual, consoante dispõe a Cláusula GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcimento às CONTRATANTES dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "f" a "i" e "k" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão, e a devolução da garantia contratual.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "g" a "i" e "k" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta, quando aplicável, retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 22 - DEDUÇÕES**

22.1 As CONTRATANTES poderão deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes

deste TERMO CONTRATUAL, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único: tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (art. 585, inciso II do CPC).

**CLÁUSULA 23 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1 Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste TERMO CONTRATUAL, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§1º Sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, será de 09 (nove) meses a Vigência deste TERMO CONTRATUAL, contados a partir de sua assinatura, dentro da qual deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

§2º Os prazos parciais para execução dos serviços deverão seguir aos critérios técnicos, a partir da assinatura do Termo Contratual, conforme tabela abaixo:

| Item | Descritivo | Prazo (dias) |
| --- | --- | --- |
| 1 | Entrega da Lista de Documentos do Projeto Básico | 10 |
| 2 | Entrega de todos os documentos de projeto, exceto orçamento, para análise das CONTRATANTES, atendendo os requisitos do §9º da CLÁUSULA - MULTAS POR INADIMPLEMENTO. | 60 |
| 3 | Entrega da lista dos materiais com o orçamento para análise das CONTRATANTES, atendendo os requisitos do §9º da CLÁUSULA - MULTAS POR INADIMPLEMENTO. | 90 |
| 4 | Entrega do projeto básico final incluindo todos os comentários finais incorporados, conforme estabelecido na Cláusula 4ª | 120 |

a) Todos os documentos de projeto deverão ser entregues às CONTRATANTES para comentários em até 75 dias corridos a partir da data de assinatura deste Termo Contratual.

b) O Projeto Básico final com os comentários finais incorporados deverão ser entregues as CONTRATANTES na forma final em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de assinatura deste Termo Contratual.

§3º Após o recebimento dos documentos, as CONTRATANTES terão 5 dias para:

a) Analisar a qualidade do Projeto Básico, confrontando-os com a lista de qualidade deste Termo Contratual. Caso seja verificado que o mesmo não apresente a qualidade exigida, será devolvido para correção.

a.1) Caso o projeto seja devolvido para correção por falta de qualidade, o prazo para nova submissão será de 10 dias (ou seja, 85 dias contados da assinatura deste Termo Contratual). Nesta condição, o documento não será considerado como entregue para análise das CONTRATANTES, e será aplicado as penalidades previstas neste Termo Contratual.

b) Analisar a conformidade da incorporação dos comentários efetuados pelas CONTRATANTES e aprovação do Projeto Básico;

§4º O Projeto Básico sendo considerado "conforme" na análise de qualidade, as CONTRATANTES têm 15 dias para análise e comentários. No último dia deverá ser realizada uma reunião (CONTRATANTES e a CONTRATADA), para consolidação e entrega dos comentários, no qual deverá ser registrado em ATA de Reunião;

§5º A CONTRATADA deverá incorporar os comentários das CONTRATANTES e ao Projeto Básico e devolver em até 15 dias, para aprovação final. Será considerada como data de entrega do Projeto Básico, a data de recebimento do último documento dos itens de análise a aprovação final.

**CLÁUSULA 24 - TRIBUTOS**

24.1 Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições para fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ele atribua.

§1º Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA pelo seu valor líquido.

§2º Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições para fiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes dessas alterações.

§3º A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º Face o disposto no "caput" desta Cláusula, CONTRATANTES não se responsabilizam pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras

despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º A CONTRATADA deverá fornecer as CONTRATANTES cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

**CLÁUSULA 25 - REGULARIDADE PARA COM O INSS, O FGTS E A JUSTIÇA DO TRABALHO**

25.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com eventuais débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

§1º Para esse efeito, a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará às CONTRATANTES prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), com prazo de validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança.

§2º Caso a CONTRATADA não apresente os documentos conforme previsto no parágrafo anterior, as CONTRATANTES poderão reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§3º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pelas CONTRATANTES, em conformidade com a norma pertinente à matéria.

§4º - Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos deverá ser efetuado um acréscimo de 4%, 3% ou 2% (quatro por cento, três por cento ou dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere a legislação previdenciária.

I O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, se previsto neste instrumento a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e, sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço, das atividades a serem executadas e dos tipos de aposentadoria especial.

II Caso seja previsto neste TERMO CONTRATUAL a utilização destes trabalhadores, sem que haja a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível ainda discriminar as atividades a serem exercidas, o tipo de aposentadoria especial e a identificação dos trabalhadores, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de prestadores envolvidos naquelas atividades.

III Na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio por cento) nos casos enquadrados no §6º do art. 7º da Lei 12.546, perfazendo o total de 13% (treze por cento) ou 5,5% (cinco e meio por cento), respectivamente, valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§5º No caso previsto no inciso "I" do §4º desta Cláusula, deverá ser emitida Nota Fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

**CLÁUSULA 26 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R$ 114.325,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA 27 - NOVAÇÃO**

A não utilização, pelas CONTRATANTES, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das CONTRATANTES, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

**CLÁUSULA 28 - PROPRIEDADE DOS DESENHOS, PROJETOS E DADOS CORRELATOS**

28.1 Os desenhos, projetos e outros dados de engenharia, de autoria da CONTRATADA, quando no desempenho dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, serão de exclusiva propriedade das CONTRATANTES e poderão ser utilizados em outros serviços ou obras similares de sua propriedade mencionando-se, sempre que possível, a autoria dos mesmos. Neste caso, a

CONTRATADA e suas subcontratadas, quando permitida a subcontratação, não terão qualquer responsabilidade na utilização, pelas CONTRATANTES, de tais documentos.

Parágrafo Único: em face dos dispostos no "caput" desta Cláusula, e em cumprimento ao disposto no artigo 111 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, desde já, cede e transfere às CONTRATANTES, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na Cláusula PREÇOS deste TERMO CONTRATUAL, os direitos patrimoniais sobre o "objeto" ora contratado.

**CLÁUSULA 29 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CREA**

29.1 A CONTRATADA assume a obrigação expressa de proceder à necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" relativa a este TERMO CONTRATUAL, perante o CREA, nos termos da legislação aplicável, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeita às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a formalidade acima esteja completa e os atrasos daí decorrentes serão, para todos os efeitos, debitáveis à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 30 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços ora contratados se dará na forma dos parágrafos desta Cláusula.

§1º - Em até 30 (trinta) dias corridos, após a o recebimento e aceite dos serviços objeto deste Termo Contratual, as SOCIEDADES emitirão o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

§2º - A recepção e aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e integridade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

**CLÁUSULA 31 – EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, as CONTRATANTES poderão manter ajustes idênticos com outras empresas.

**CLÁUSULA 32 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios e estão identificados no quadro abaixo:

| *Categoria Econômica* | *Empresa* | *Código Funcional Programático* |
| --- | --- | --- |
| Investimento | Energia dos Ventos V | 30.32386.25.752.2033.15MI.1049 |
| Investimento | Energia dos Ventos VI | 30.32387.25.752.2033.15MJ.1049 |
| Investimento | Energia dos Ventos VII | 30.32388.25.752.2033.15MK.1049 |
| Investimento | Energia dos Ventos VIII | 30.32389.25.752.2033.15ML.1049 |
| Investimento | Energia dos Ventos IX | 30.32390.25.752.2033.15MM.1049 |

**CLÁUSULA 33 – CÓDIGO DE ÉTICA**

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, uma vez que as CONTRATANTES são controlada por FURNAS, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Termo Contratual.

**CLÁUSULA 34 - ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES**

34.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula - Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às CONTRATANTES, assim definidos:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste Termo Contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA 35 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

35.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos Lesivos às CONTRATANTES deste Contrato no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos

os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do §1° desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

d) será levada em consideração, para a aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

35.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o CONTRATADO também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

35.3 As sanções descritas no §1° desta Cláusula serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

35.4 Ao final do PAR, a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Brasil Ventos.

35.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

35.6 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra as CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na região da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

35.7A publicação a que se refere o §6° desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

35.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos às CONTRATANTES resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

35.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de

março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº.8.420/2015.

35.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

35.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1° da Lei nº 12.846/2013.

35. 12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

**CLÁUSULA 36 - DECLARAÇÕES**

36.1 A CONTRATADA declara e garante que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, nenhum de seus diretores, empregados, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", e na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, ambas referidas como as "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (I) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de sua subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (II) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (III) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (IV) um candidato a cargo político; (V) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (VI) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCOE), doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO; ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir às CONTRATANTES, a

CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

b) assegurar vantagem imprópria;

c) induzir tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir às CONTRATANTES, a BENEFICIÁRIA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

36.2 O CONTRATADO, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando às CONTRATANTES ou seus negócios, se obrigam a (I) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação anti-suborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção; e (II) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* de FURNAS, haja vista esta empresa ser controladora das CONTRATANTES.

36.3 As CONTRATANTES se reservam ao direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o Programa de *Compliance* de FURNAS, pelos fatos já expostos, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los às CONTRATANTES dentro de 5 (cinco) dias, a contar de sua solicitação.

**CLÁUSULA 37 - FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

ENERGIA DOS VENTOS V S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A. e ENERGIA DOS VENTOS IX S.A

**CONTRATANTES**

Clécio José Ramalho
Diretor Presidente e Técnico

José Luiz Oliveira de Aguiar
Diretor Administrativo-Financeiro

E

**CONTRATADA**

MARTE ENGENHARIA LTDA

Claudio dos Santos Fonseca
Diretor Geral
MARTE ENGENHARIA

Testemunhas:

NOME: Luiz Fernando F. Vianna
CPF: 022.744.208-31

NOME:
CPF: